# **PARECER**

# **Recurso nº 1 de 2024**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso interposto pelo Vereador Nego Jai contra ato da presidência da Comissão de Políticas e Serviços Públicos – CPSP, que acatou o Requerimento nº 45/2024, da professora Elaine, com os fundamentos apresentados na petição direcionada a mesa desta casa.

Após notificação, a Vereadora Professora Elaine apresentou sua defesa, alegando a legitimidade e a legalidade do ato praticado pela Comissão.

Após ser sorteado como Relator, o presente recurso veio para este edil a fim de apresentar sua manifestação.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente é necessário analisar a luz do regimento interno, Resolução nº 252, de 06 de Abril de 2016, todas os artigos de forma sistemática a fim de melhor opinar quanto ao presente recurso, devendo para tanto tentar entender a luz do requerimento qual o anseio da Vereadora que subscreve.

Para melhor fundamentar o presente parecer, iremos dividir o requerimento em duas partes:

1 – **“Requer uma reunião para a próxima terça feira, 19 de março, às 10h com a Comissão de Políticas e Serviços Públicos (CPSP), para discutirmos sobre a Saúde pública municipal, a funcionalidade da oferta do serviço na maternidade municipal e nos postos de saúde em Conceição do Coité”;**

**2 - Requer uma reunião para a próxima terça feira, 19 de março, às 10h com a Comissão de Políticas e Serviços Públicos (CPSP), para discutirmos, (...), sobretudo, quanto ao último caso ocorrido na maternidade que levou a óbitos de duas vidas, e sobre o acompanhamento de pré natais”.**

Se levarmos em consideração a primeira parte do requerimento, a interpretação do Art. 30 cumulado com o Art. 46, da Resolução 252 de 06/04/2016, o ato da comissão não estaria eivado de nenhum vicio ou ilegalidade contra o Regimento Interno, ou seja, não deve prevalecer a tese levantada pelo recorrente.

Todavia, considerando a **segunda parte do requerimento, onde a preponente coloca sua vontade expressa de investigar a morte de duas pessoas na maternidade infantil, este esta eivado de vício e ilegalidade, visto que consoante o Regimento Interno no Art. 27, caberia a uma comissão “ESPECIAL” investigar tal irregularidade administrativa, devendo as provas que subsidiam a irregularidade vir acompanhado com a denúncia, situação esta não preenchida pela recorrida ao apresentar seu requerimento.**

**É salutar ressaltar que, a dinâmica das casas legislativas deve ser seguida.**

**Assim, a fim de fundamentar nossa opinião, é salutar relembrar a Comissão de Inquérito criado pelo Senado Federal que visa investigar as “mortes” decorrente do COVID, onde foi instalada uma comissão especial para apurar a responsabilidade administrativa, civil e criminal. (Requerimento nº 1371/2021 – Senado Federal).**

**Assim, considerando a segunda parte do requerimento apresentado na Comissão de Políticas e Serviços Públicos**, esta afronta o Regimento Interno, não podendo a referida comissão usurpar atribuições de Comissão Especial de Inquérito, bem como o requerimento apresentado não veio com as provas necessárias.

**CONCLUSÃO**

Diante do Exposto, considerando o que fora exposto, principalmente a 2ª (segunda) parte do Requerimento, **NÃO SENDO A** **COMISSÃO DE POLITICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMPETENTE PARA APURAR IRREGULARIDADE, “MORTE”, opinamos pela procedência do presente recurso.**

Segue em anexo o respectivo Projeto de Resolução, nos termos do Art. 67, IV, do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Conceição do Coité, 08 de abril de 2024.

**Fagner Ramos Ferreira**

Vereador e Líder do PSD

Relator do Recurso n. 01/2024

ANEXO AO PARECER DO RELATOR – RECURSO N. 01/2024

Projeto de Resolução n. \_\_\_\_\_\_/2024.

Dispõe sobre o Recurso n. 01/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre situações concretas e situações semelhantes e futuras, relacionadas ao Recurso contra Ato de Presidente de Comissão Permanente n. 01/2024.

Art. 2º Presidente de Comissão Permanente deverá aceitar e tramitar até deliberação final, salvo normas regimentais adversa, requerimento que vise à realização de reunião do colegiado, independente da existência de proposição legislativa em tramitação para dar causa a sua motivação, podendo inclusive convidar Secretários Municipais e representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Na reunião de que trata o caput, poderá ser tratado qualquer um dos assuntos de natureza essencial, que sejam relacionados aos assuntos/matérias, tema, abordagens, dentro do rol de competência do colegiado, bem como para tratar de modo especifico sobre proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Art. 3º É vedado as Comissões Permanentes praticar qualquer ato, inclusive em reunião do colegiado, que tenha como objetivo apurar irregularidades no âmbito da administração municipal em face da competência exclusiva de Comissão Especial de Inquérito, na forma do art. 27, do Regimento Interno.

Art. 4º Ficam anulados os atos praticados pela Presidente da Comissão de Políticas e Serviços Públicos pelos quais aceitou o Requerimento n. 45/2024, sorteou o respectivo Relator ad Hoc e convocou reunião para sua deliberação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de março de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Conceição do Coité, 08 de abril de 2024.

**Fagner Ramos Ferreira**

Vereador e Líder do PSD

Relator do Recurso n. 01/2024